

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 27194-xxxxxxxx PARA  
IMPLEMENTAÇÃO DA SOLUÇÃO DA JORNADA DA  
PLATAFORMA “CONECTA MAIS” QUE ENTRE SI CELEBRAM AS  
PARTES INDICADAS NO PREÂMBULO DESTE INSTRUMENTO.**

**A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA – FUNDEP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.720.938/0001-41, com sede na Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 6627, Pampulha, Belo Horizonte – Minas Gerais, CEP 31270-901, neste ato representada por seu Presidente, Professor Jaime Arturo Ramírez, e-mail presidencia@fundep.com.br, doravante denominada **COORDENADORA**;

A \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua XXX, nº, bairro, Cidade/UF, CEP: 00000-000, neste ato representada por seu representante legal XXX, CPF: 000.000.000-00, e-mail: endereço eletrônico@e-mail.com, doravante denominada **FORNECEDOR**; e

A \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua XXX, nº, bairro, Cidade/UF, CEP: 00000-000, neste ato representada por seu representante legal XXX, CPF: 000.000.000-00, e-mail: endereço eletrônico@e-mail.com, doravante denominada **FERRAMENTARIA**.

**CONSIDERANDO:**

- I. Que o Governo Federal, nos termos da Lei nº 14.902/2024, instituiu o Programa Nacional de Mobilidade Verde e Inovação – Mover, doravante denominado PROGRAMA, que substituiu o Programa Rota 2030, e tem como objetivo apoiar e promover o desenvolvimento tecnológico, a competitividade, a inovação, a segurança veicular, a proteção ao meio ambiente, a eficiência energética e a qualidade de automóveis, caminhões, ônibus, chassis com motor, máquinas autopropulsadas e autopeças.
- II. Que a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa – Fundep foi credenciada como Instituição Coordenadora, nos termos da Portaria SEPEC/ME nº 10.033, de 25 de novembro de 2022, com a finalidade de coordenar o programa prioritário “Ferramentarias Brasileiras mais Competitivas”, linha IV do Programa Mover;
- III. Que a Fundep e o Conselho Técnico do mencionado programa prioritário divulgaram a oportunidade que almeja tornar as ferramentarias brasileiras mais competitivas através do acesso à plataforma “Conecta Mais”, que conectará as empresas produtoras de ferramentarias para cadeia automotiva, enquadráveis nos termos da respectiva chamada, à consultores técnicos especializados e fornecedores que implementarão soluções para seus desafios apontados por um diagnóstico de maturidade;
- IV. Que a FERRAMENTARIA foi considerada elegível para participar da Jornada promovida pela plataforma, que possui como etapas: oportunidade, assessoria, solução, contratação, implementação, resultados e acompanhamento;
- V. E que a etapa “contratação” é necessária para que possa ser realizada a fase de “implementação” da referida Jornada;

As partes RESOLVEM firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Coordenadora Linhas IV, V e VI

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente CONTRATO tem por objeto a execução da etapa “implementação” da jornada da plataforma Conecta Mais. O serviço será realizado conforme o Plano de Trabalho, anexo que passa a fazer parte deste instrumento, em conformidade com o disposto na respectiva chamada pública e no Manual de Operações da FUNDEP.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES**

Para a execução das atividades ora contratadas, o FORNECEDOR colocará à disposição da FERRAMENTARIA toda a infraestrutura necessária para a execução do objeto do presente instrumento, comprometendo-se a manter um grupo de apoio composto por profissionais selecionados com a formação e experiência nas atividades a serem desenvolvidas.

**Parágrafo Primeiro:** o FORNECEDOR deverá iniciar a implementação da solução em até **15 (quinze)** dias corridos após a assinatura deste CONTRATO, podendo a COORDENADORA, a seu critério, validar os processos de execução conforme necessário, assegurando a conformidade com os objetivos estabelecidos entre as PARTES.

**Parágrafo Segundo:** toda a execução do serviço ora contratado deverá ser acompanhada por uma pessoa designada pela COORDENADORA. Esta pessoa deverá estar ciente de todos os processos necessários à sua execução e deverá ter livre acesso às informações para este acompanhamento.

**Parágrafo Terceiro:** a execução das atividades ora contratadas poderá ser prorrogada, em sendo comum acordo das PARTES, mediante a celebração de Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

Pelos serviços objeto desse instrumento, a COORDENADORA pagará ao FORNECEDOR o **valor de R\$ 0,00 (por extenso)** conforme o Plano de Trabalho previamente aprovado, sendo realizadas as retenções na forma e leis vigentes.

**Parágrafo Primeiro:** o pagamento da importância descrita nesta cláusula ocorrerá ao final das atividades realizadas pelo FORNECEDOR e será condicionado à aprovação dos serviços por meio do relatório técnico feito por um agente de relacionamento do Conecta Mais, oportunidade em que a COORDENADORA autorizará a emissão da Nota Fiscal.

**Parágrafo Segundo:** o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pela COORDENADORA quanto às informações mínimas necessárias para o documento. Caso sejam identificadas inconsistências técnicas ou financeiras durante o processo de pagamento que demandem ajustes na documentação ou na Nota Fiscal, o vencimento para o pagamento será prorrogado por tantos dias quantos forem necessários para a retificação, acrescidos do prazo de 05 (cinco) dias úteis destinados à conferência e validação final pela COORDENADORA.

## **CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A Nota Fiscal emitida deverá constar obrigatoriamente, além da data de assinatura do CONTRATO e do período a que se refere a prestação dos serviços, as seguintes informações:

- a) O número do instrumento contratual ao qual se vincula a respectiva nota;
- b) O nome e código do banco;

- c) Agência, código e endereço; e
- d) Número da conta corrente do FORNECEDOR.

**Parágrafo Primeiro:** sempre que for apresentado faturamento com informações bancárias diferentes daquelas indicadas por força desta cláusula, estas alterações somente serão consideradas se acompanhadas de comunicação formal à COORDENADORA, e somente prevalecerão para o fim específico deste pagamento.

**Parágrafo Segundo:** nenhuma remuneração será devida pela COORDENADORA ao FORNECEDOR durante o prazo de apresentação da respectiva nota fiscal emitida.

**Parágrafo Terceiro:** fica assegurado à COORDENADORA o direito de deduzir do pagamento devido ao FORNECEDOR, independente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:

- a) Débitos a que tiver dado causa;
- b) Despesas relativas à correção de eventuais falhas que decorram exclusivamente de seu projeto e que tenham sido provocadas exclusivamente por suas atividades; e
- c) Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos.

**Parágrafo Quarto:** o comprovante de depósito bancário valerá como quitação da quantia devida pela COORDENADORA ao FORNECEDOR pelos serviços prestados em razão da celebração deste instrumento.

**Parágrafo Quinto:** para assegurar o cumprimento das obrigações definidas neste CONTRATO como de responsabilidade do FORNECEDOR, a COORDENADORA poderá, nas hipóteses em que se verificar cumprimento irregular das obrigações contratuais, reter o pagamento contratual ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante notificação escrita ao FORNECEDOR, com prazo de 15 (quinze) dias para a correção de eventuais irregularidades, podendo proceder à retenção do pagamento somente se o FORNECEDOR não o fizer injustificadamente, ficando certo que a COORDENADORA poderá aplicar, ainda, as penalidades contratuais e legais cabíveis à espécie respeitadas as limitações deste CONTRATO.

**Parágrafo Sexto:** o pagamento previsto nesta cláusula está expressamente condicionado ao cumprimento de todas as condições contratuais avençadas, ficando certo para as PARTES que o pagamento sem que sejam observadas as condições será considerada mera liberalidade da COORDENADORA e dele não decorrerá nenhuma alteração ou novação aos termos deste instrumento, sendo considerado, ainda, como simples pagamento e não quitação pela falta devida, ficando certo, ainda, que a COORDENADORA poderá aplicar, ainda, as penalidades contratuais e legais cabíveis à espécie, respeitadas as limitações deste CONTRATO.

**Parágrafo Sétimo:** sem prejuízo de qualquer outra disposição contratual, vindo a COORDENADORA a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados do FORNECEDOR, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro em decorrência dos serviços prestados, poderá a COORDENADORA, mediante simples notificação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade do FORNECEDOR, até o montante necessário ao pagamento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios estipulados em 20% (vinte por cento) do valor estipulado em condenação do FORNECEDOR.

## **CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

As PARTES avençam que os preços contratuais estabelecidos no presente instrumento são fixos e irreajustáveis.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA NÃO CONFORMIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

Caso o FORNECEDOR deixe de cumprir tempestiva ou satisfatoriamente qualquer de suas obrigações, e salvo se decorrente de fato imputável exclusivamente à COORDENADORA, esta última, sem prejuízo das demais condições previstas neste CONTRATO, terá o direito de suspender o pagamento até que tal obrigação seja satisfatória e integralmente cumprida.

**Parágrafo Único:** a insatisfação ou inadimplência de que trata esta Cláusula deverá ser precedida por comunicação expressa dos fatos, na qual será estipulado o prazo para correção ou execução das atividades em não conformidade com este CONTRATO e seus eventuais anexos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Sem prejuízo das disposições contidas na legislação aplicável, constituem obrigações das PARTES:

### **I. DA COORDENADORA:**

- a) Prestar apoio necessário ao FORNECEDOR na execução dos serviços ora contratados;
- b) Conduzir toda a coordenação técnica administrativa do objeto a ser contratado, inclusive quanto ao envolvimento de terceiros;
- c) Garantir o acesso a informações que se fizerem necessárias para que os serviços possam transcorrer normalmente, sem interrupções;
- d) Dar andamento às providências a seu cargo;
- e) Acompanhar a execução e inspecionar os serviços objeto deste CONTRATO, com amplos poderes para recusá-los ou sustá-los, desde que não estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;
- f) Designar um funcionário responsável para o acompanhamento dos serviços junto ao FORNECEDOR;
- g) Efetuar o pagamento dos serviços executados e aprovados no prazo fixado, conforme cláusulas quarta e quinta deste CONTRATO; e
- h) Fiscalizar a execução do objeto contratado.

### **II. DO FORNECEDOR:**

- a) Desempenhar os serviços enumerados no presente CONTRATO com todo zelo e diligência, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da FERRAMENTARIA;
- b) Informar à FERRAMENTARIA o nome do responsável técnico e equipe, com documentos que comprovem a qualificação e cópias autenticadas da carteira de trabalho para o acompanhamento das atividades relacionadas ao objeto do CONTRATO;
- c) Avaliar todas as atividades técnicas e administrativas necessárias à consecução do CONTRATO;

- d) Submeter à FERRAMENTARIA, quando solicitada, para fins de emissão ou cancelamento de Credenciais de Segurança, os nomes dos profissionais alocados na execução do objeto, acompanhados dos documentos pessoais necessários;
- e) Realizar a execução e gerenciamento das atividades de sua responsabilidade;
- f) Alocar a estrutura organizacional necessária à boa execução dos serviços contratados;
- g) Cumprir diligentemente os prazos, termos e condições estabelecidos neste instrumento;
- h) Agir de forma diligente e oportuna para atender à FERRAMENTARIA, observando as boas práticas de execução dos serviços, normas de segurança do trabalho e técnicas aplicáveis;
- i) Responsabilizar-se por todos os documentos entregues pela FERRAMENTARIA, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização;
- j) Utilizar-se de profissionais de comprovada capacidade técnica para a realização do objeto do presente CONTRATO;
- k) Substituir imediatamente, sempre que a FERRAMENTARIA julgar necessário e após avaliação da COORDENADORA, o profissional que esteja desempenhando suas funções de forma insatisfatória, ou tenha comportamento inadequado quanto ao cargo que ocupe. Para tanto, a FERRAMENTARIA fará uma solicitação formal ao FORNECEDOR;
- l) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a FERRAMENTARIA ou a COORDENADORA;
- m) Assegurar-se de que seus profissionais cumprirão, quanto da realização dos serviços, os regulamentos de segurança e outros aplicáveis, particularmente os que disserem respeito à salvaguarda de informações sigilosas;
- n) Assegurar a execução dos serviços estipulados neste documento, observando os padrões de qualidade adequados e tomando em tempo as providências cabíveis para a correção das discrepâncias que vierem a ocorrer, sem ônus adicional para a COORDENADORA;
- o) Refazer qualquer serviço executado em desacordo com as exigências estipuladas no presente acordo, ficando os custos desta tarefa a seu cargo;
- p) Responsabilizar-se por acidentes ocorridos com pessoas ou bens que sejam direta ou indiretamente decorrentes de negligência ou omissão sua, de seus prepostos ou ainda de outros a seu serviço, reparando os danos ou efetuando a compensação por lesões corporais a que derem causa; e
- q) Emitir o documento fiscal e submetê-lo à autorização da COORDENADORA após o término da prestação de serviço e aprovação por meio do relatório final.

### **III. DA FERRAMENTARIA:**

Coordenadora Linhas IV, V e VI

- a) Permitir que o FORNECEDOR execute a implantação da solução proposta no Plano de Trabalho em suas instalações;
- b) Executar as atividades de sua responsabilidade, previstas no Plano de Trabalho, de modo diligente e eficiente, com rigorosa observância dos padrões tecnológicos vigentes e prazos fixados;
- c) Prestar à COORDENADORA esclarecimentos e informações sobre a execução do CONTRATO;
- d) Assegurar o acesso pela COORDENADORA ou a pessoas por ela indicada, quando necessário, aos locais necessários à execução das atividades relativas ao contrato, desde que previamente agendado;
- e) Fornecer sempre que solicitado, as informações técnicas de seu conhecimento, referente a execução do CONTRATO;
- f) Cumprir integralmente as atividades propostas, conforme matriz de responsabilidades com qualidade, diligência e respeito;
- g) Prover a infraestrutura necessária para a execução do CONTRATO conforme estabelecido em Plano de Trabalho; e
- h) Comunicar, por escrito, à COORDENADORA eventuais mudanças de dados cadastrais (endereço comercial, telefone, dados bancários, dentre outros).

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES**

### **8.1. TRABALHISTA**

Cada PARTE se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste CONTRATO, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com a COORDENADORA, FORNECEDOR, o pessoal das FERRAMENTARIAS e vice-versa, cabendo à cada PARTE responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

### **8.2. CIVIL**

Cada PARTE deverá indenizar as demais por quaisquer prejuízos causados por seus empregados, prepostos, agentes ou prestadores de serviços, durante a execução dos Serviços.

**Parágrafo Único:** caso uma das PARTES seja obrigada a pagar ou indenizar terceiros, importânciа decorrente das atividades do FORNECEDOR este ficará obrigado a ressarcir a PARTE lesada de todos os valores despendidos, incluindo custas processuais e honorários advocatícios, em até 72h (setenta e duas horas) do efetivo pagamento ou indenização.

### **8.3. TRIBUTÁRIA**

O FORNECEDOR se responsabiliza pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou que venham a incidir sobre a operação objeto deste CONTRATO.

**Parágrafo Primeiro:** se, por qualquer motivo, a COORDENADORA for obrigada a realizar a retenção de qualquer tributo, fica acordado que o FORNECEDOR receberá o valor do pagamento líquido, ou seja, já descontado o valor do tributo objeto da retenção.

**Parágrafo Segundo:** caso a COORDENADORA seja obrigada, em virtude de procedimento administrativo ou por força de decisão judicial, a pagar ou indenizar qualquer importância referente a tributos não pagos pelo FORNECEDOR, este ficará obrigado a resarcir a COORDENADORA de todos os valores despendidos, incluindo custas e honorários advocatícios, em até 72h (setenta e duas horas) do efetivo pagamento ou indenização.

## CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

O FORNECEDOR responderá, independentemente da existência de culpa, pela reparação de danos causados à FERRAMENTARIA por impropriedades no objeto da contratação, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos, podendo eximir-se de responsabilidade quando provar que, tendo executado o objeto, a impropriedade inexiste ou quando demonstrar a culpa exclusiva da FERRAMENTARIA;

Sendo o dano causado por componente ou peça incorporada ao produto ou serviço, são responsáveis solidários seu fabricante, construtor ou o portador e o que realizou a incorporação.

A ignorância do FORNECEDOR sobre os vícios de qualidade por inadequação dos produtos e serviços não o exime de responsabilidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

Às PARTES é vedada a utilização de quaisquer materiais inerentes ao presente instrumento para publicidade de qualquer natureza, exceto se tal utilização for objeto de aprovação prévia pela outra Parte.

**Parágrafo Primeiro:** no caso de realização, pelo FORNECEDOR, de quaisquer ações promocionais referentes ao tratado no caput desta cláusula, fica desde já acordado que o FORNECEDOR deverá realizá-las conforme legislação vigente, bem como respeitando determinações aprovadas pela COORDENADORA e pela FERRAMENTARIA em relação ao seu conteúdo, não interferindo na forma e limites espaciais e temporais de tal publicidade.

**Parágrafo Segundo:** o FORNECEDOR não poderá utilizar, exceto mediante prévia e expressa anuência por escrito da COORDENADORA, qualquer nome, marca, logotipo ou símbolo de propriedade COORDENADORA e da FERRAMENTARIA bem como de seus fornecedores e colaboradores, nem fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de qualquer vínculo ou relação contratual ou negocial além do disposto neste CONTRATO.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de uma PARTE que esta venha a utilizar para execução do CONTRATO continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo a outra PARTE cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

**Parágrafo Primeiro:** todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente CONTRATO, deverá ter a sua propriedade destinada conforme decidido entre o FORNECEDOR e a FERRAMENTARIA em instrumento jurídico próprio.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE

Os PARTES adotarão medidas rigorosas necessárias para proteger as informações sigilosas recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente CONTRATO, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, para evitar que sejam de qualquer modo divulgadas, reveladas, publicadas, vendidas, cedidas ou de qualquer outra forma transferidas para terceiros, sem a prévia e escrita autorização das outras PARTES.

**Parágrafo Primeiro:** as PARTES responsabilizam-se pela reparação de perdas e danos decorrentes da violação desta obrigação, responsabilidade esta que subsistirá após o término do CONTRATO.

**Parágrafo Segundo:** as PARTES usarão as Informações Confidenciais apenas para a consecução dos objetivos deste CONTRATO, obrigando-se a tomar todas as providências cabíveis no sentido de manter em sigilo e não as revelar, total ou parcialmente, respondendo pela violação do sigilo ou pelo uso para propósito diverso do previsto no CONTRATO.

**Parágrafo Terceiro:** comprometem-se as PARTES a instruir seus funcionários e representantes que recebam ou tenham acesso às Informações Confidenciais para que as mantenham em sigilo.

**Parágrafo Quarto:** não haverá violação das obrigações de sigilo previstas no neste instrumento nas seguintes hipóteses:

- a) Informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento dos PARTES na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o CONTRATO pela PARTE que a revele;
- b) Informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa dos PARTES;
- c) Informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em sigilo;
- d) Informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa; e
- e) Revelação expressamente autorizada, por escrito, pelos PARTES.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUTONOMIA

O presente instrumento não gera qualquer vínculo empregatício entre os profissionais das PARTES, tampouco responsabilidade solidária ou subsidiária da mesma em hipótese de eventual descumprimento de obrigações previdenciárias e trabalhistas pelas PARTES relativa aos profissionais alocados.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DEFESA EM JUÍZO

Coordenadora Linhas IV, V e VI

Se terceiros ingressarem em juízo alegando que os produtos ou serviços fornecidos sob este instrumento infringem a legislação sobre patentes ou direitos autorais, caberá à o FORNECEDOR, tomar todas as providências visando à promoção da defesa da COORDENADORA e da FERRAMENTARIA, respondendo por eventuais indenizações devidas, custas e honorários advocatícios.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PROVIDÊNCIAS JUDICIAIS

O FORNECEDOR obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, processos administrativos, reivindicações ou reclamações de seus empregados, inclusive mediante substituição e/ou exclusão da COORDENADORA do polo passivo da demanda, sendo, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a COORDENADORA venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

**Parágrafo Primeiro:** o FORNECEDOR autoriza expressamente a COORDENADORA a deduzir do pagamento a ele devido, ou a cobrar na forma que melhor lhe convier, o valor dos danos causados diretamente à COORDENADORA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, bem como todos os custos incorridos pela COORDENADORA em autuações da Delegacia do Trabalho e/ou ações judiciais propostas por empregados do FORNECEDOR incluindo honorários advocatícios, custas e emolumentos.

**Parágrafo Segundo:** caso a COORDENADORA venha a ser condenada a pagar autuações da Delegacia do Trabalho e/ou indenizações decorrentes de ações trabalhistas impetradas por empregados do FORNECEDOR, relativas aos serviços objeto deste CONTRATO, fica o FORNECEDOR e solidariamente os seus representantes legais, assim designados no Contrato ou Estatuto Social respectivo, civilmente responsáveis pelo ressarcimento à COORDENADORA dos gastos por esta incorridos, os quais serão descontados do pagamento devido ao FORNECEDOR, ou cobrados da forma que melhor convier à COORDENADORA, obedecidas as normas constitucionais e legais em vigor.

**Parágrafo Terceiro:** fica desde já ajustado que todos e quaisquer valores que vierem a ser imputados ao FORNECEDOR, a título de multa ou penalidades em decorrência da execução dos serviços, bem como qualquer obrigação definida no CONTRATO como de sua responsabilidade, que por eventual determinação judicial ou administrativa venha a ser paga pela COORDENADORA, revestem-se das características de liquidez e certeza, para efeito de execução judicial nos termos do art. 586 do Código de Processual Civil Brasileiro - CPC.

Qualquer ressarcimento à COORDENADORA deve ser efetivado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação escrita do FORNECEDOR, mediante pagamento realizado diretamente à COORDENADORA ou descontado de eventual crédito devido ao FORNECEDOR.

**Parágrafo Quarto:** as multas e penalidades previstas no CONTRATO e nas demais condições deste instrumento não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime O FORNECEDOR quanto à responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos comprovadamente causados à COORDENADORA por atos ou omissões de sua responsabilidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

Qualquer das PARTES poderá, imotivadamente, dar por desfeito o presente CONTRATO, devendo a parte que pretender a rescisão, para tanto, notificar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis de sua intenção de não mais prosseguir na relação jurídica contratada, caso em que o FORNECEDOR será ressarcido pelos serviços efetivamente realizados, bem como pelas despesas decorrentes da rescisão.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste CONTRATO, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à COORDENADORA de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba a outra PARTE qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao serviço realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

**Parágrafo Primeiro:** o CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Lentidão ou atraso injustificado no cumprimento do objeto deste CONTRATO;
- b) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à COORDENADORA;
- c) Decretação ou instauração de insolvência civil;
- d) Decretação de falência, pedido recuperação judicial ou extrajudicial do FORNECEDOR;
- e) Alteração do Contrato ou Estatuto Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do FORNECEDOR, que, a juízo da COORDENADORA, prejudique a execução deste pacto;
- f) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este CONTRATO, sem prévia e expressa autorização da COORDENADORA;
- g) No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a COORDENADORA e exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO; e
- i) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO.

**Parágrafo Segundo:** quando a rescisão ocorrer com base no subitem “h” Parágrafo Primeiro desta cláusula, sem que haja culpa do FORNECEDOR, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo, ainda direito o pagamento devido pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO terá vigência de **00 (por extenso)** meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse das PARTES.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CASO FORTUITO E DE FORÇA MAIOR**

O FORNECEDOR não será responsabilizado por atrasos na prestação dos serviços, resultante de caso fortuito ou força maior, conforme definidos no Parágrafo Único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002), ou ainda por motivos de atos das autoridades brasileiras, desde que tais ocorrências tenham influência direta e comprovada sobre a prestação dos serviços.

**Parágrafo Primeiro:** o FORNECEDOR não se eximirá de quaisquer de suas responsabilidades decorrentes deste CONTRATO, exceto sob a alegação de que estes atrasos decorreram de caso fortuito ou força maior, devendo obedecer ao procedimento de que trata o Parágrafo Segundo desta Cláusula para que possam comprovar a ocorrência de qualquer excludente de responsabilidade.

**Parágrafo Segundo:** para que o FORNECEDOR possa invocar as justificativas previstas no *caput* desta Cláusula, deverá comunicar e comprovar à COORDENADORA o fato gerador do atraso, fazendo-o por escrito e no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua ocorrência.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

A responsabilidade das PARTES por perdas e danos causados à outra parte em decorrência do descumprimento de quaisquer disposições deste CONTRATO será objeto de indenização por uma parte a outra quando devidamente comprovados, demonstrando-se o nexo causal entre o ato ou omissão de uma parte e o dano efetivamente causado à outra.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA NOVAÇÃO, TOLERÂNCIA E OBRIGAÇÕES REMANESCENTES**

A não utilização pelas PARTES de quaisquer dos direitos a elas assegurados neste instrumento contratual ou na lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

**Parágrafo Único:** todos os recursos postos à disposição da COORDENADORA neste CONTRATO serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação aos dispositivos legais.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CESSÃO**

É expressamente vedada a transferência ou cessão a qualquer título dos direitos e obrigações assumidas pelas PARTES no âmbito do presente instrumento, estipulando-se, na hipótese da inobservância desta Cláusula, a rescisão do CONTRATO com as penalidades previstas em lei.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

As PARTES se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente CONTRATO única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob pena de ter que ressarcir as perdas e danos causados.

## **CLÁUSULA VIGÉSIM QUARTA – CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO**

Coordenadora Linhas IV, V e VI

As PARTES obrigam-se ao integral cumprimento das normas jurídicas anticorrupção aplicáveis em âmbito nacional, em especial aos termos da Lei 12.846/2013 – Lei Anticorrupção Brasileira e suas regulamentações, ao Código Penal Brasileiro e outras normas esparsas sobre o tema, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações.

**Parágrafo Único:** caso o presente CONTRATO envolva empresa que possua em sua formação sócio e/ou sociedade estrangeira, fica convencionado que as PARTES se obrigam ao cumprimento de legislações internacionais com efeitos ou reflexos decorrentes de atos praticados no Brasil ou em qualquer localidade onde esse instrumento seja cumprido, como, exemplificativamente, a lei anticorrupção norte americana (FCPA – Foreign Corrupt Practices Act) e a lei anti-propina do Reino Unido (UK Bribery Act).

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a este CONTRATO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas que possam culminar com alguma inovação.

As PARTES declaram e garantem que cumprem e cumprirão com todas as disposições legais, sejam federais, estaduais ou municipais, bem como as normas técnicas referentes a questões ambientais aplicáveis à sua atividade econômica e, especialmente, mas sem se limitar, às atividades realizadas decorrentes deste CONTRATO.

As PARTES defenderão as práticas comerciais que, além de justas, sejam éticas e solidárias, baseadas em princípios como a erradicação do trabalho infantil e do trabalho escravo, a eliminação das discriminações relativas à raça, gênero e religião e preservação da saúde das pessoas e do meio ambiente.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO**

As PARTES elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, como o único competente para dirimir quaisquer divergências oriundas deste CONTRATO, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA CONCORDÂNCIA DAS PARTES**

Por estarem de acordo quanto ao que se estipula, firmam o presente CONTRATO, assinado pelas PARTES eletronicamente. A data de assinatura deste instrumento, para todos os efeitos, é a última data de assinatura de signatário.

### **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA – FUNDEP COORDENADORA**

XXXXXXX  
**FORNECEDOR**

XXXXXXX  
**FERRAMENTARIA**

Coordenadora Linhas IV, V e VI